



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Avenida Cel. Rosalino Nº 155 Centro - 65.625-000 Duque Bacelar / Ma
CNPJ: 06.314.439/0001-75

OFÍCIO Nº 111/2026 GAB

Duque Bacelar/MA, 31 de agosto de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Duque Bacelar

Vereador Antônio Fernando Oliveira

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentárias Anual para o Exercício Financeiro de 2027.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Duque Bacelar para o exercício financeiro de 2027.

O referido projeto está acompanhado dos respectivos demonstrativos exigidos pela legislação vigente, bem como da Mensagem do Executivo contendo as informações complementares que fundamentam a proposta orçamentária.

Solicito que sejam adotadas as providências necessárias para a tramitação e análise da matéria, nos termos regimentais.

FRANCISCO FLAVIO
LIMA
FURTADO:39629929368

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FLAVIO LIMA
FURTADO:39629929368
Dados: 2026.10.07 16:28:54 -03'00'

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Avenida Cel. Rosalino Nº 155 Centro - 65.625-000 Duque Bacelar / Ma
CNPJ: 06.314.439/0001-75

MENSAGEM N.º 006, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a esta egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de Duque Bacelar para o exercício financeiro de 2027 compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, tendo como primazia o atendimento das normas técnicas determinadas pela legislação que rege a tema.

Ressalta-se que, no processo de elaboração da presente proposta orçamentária, foram atualizadas as projeções de receitas, despesas e demais indicadores fiscais para o exercício de 2027, considerando as informações disponíveis e as premissas utilizadas na elaboração do orçamento. Em razão dessa atualização, os valores constantes dos anexos de metas fiscais foram objeto de revisão, nos termos do art. 29 e parágrafo único da Lei Municipal nº 251, de 20 de maio de 2026, que estabelece o caráter indicativo das metas fiscais e admite variações até o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, devendo as metas revisadas integrar os anexos próprios do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Este projeto se baseia naquilo que foi determinado na Lei das Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, uma vez que esses dois instrumentos antecipam o Orçamento Anual, norteando as ações, projetos e atividades da administração pública municipal.

O que se almeja para o exercício de 2027 está aqui muito bem evidenciado e, convém explicitar, que algumas das ações serão financiadas com recursos dos governos Estadual e Federal, através repasses, de convênios e instrumentos congêneres pleiteados dentro dos orçamentos desses entes públicos. O Projeto de Lei Orçamentária ora encaminhado se adequa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Avenida Cel. Rosalino Nº 155 Centro - 65.625-000 Duque Bacelar / Ma
CNPJ: 06.314.439/0001-75

às constantes evoluções das demandas dos munícipes, e seus índices variam em função da variação do índice de crescimento da economia com base nos índices oficiais.

Aguardamos a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 com as atenções que esta Casa sempre aplicou a todos os projetos encaminhados, examinando-os e aperfeiçoando-os, quando assim se achou necessário, para uma melhor aplicabilidade na sua execução, e para que os benefícios sociais que forem almejados sejam, por fim, alcançados.

Atenciosamente,

FRANCISCO FLAVIO
LIMA
FURTADO:3962992936
8

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FLAVIO LIMA
FURTADO:39629929368
Dados: 2026.10.07 16:29:17
-03'00'

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Antônio Fernando Oliveira

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Duque Bacelar – MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Avenida Cel. Rosalino Nº 155 Centro - 65.625-000 Duque Bacelar / Ma
CNPJ: 06.314.439/0001-75

PROJETO DE LEI N.º 006, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Duque Bacelar para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Duque Bacelar decreta:

Art. 1.º. O Orçamento Geral do Município de Duque Bacelar, para o exercício financeiro de 2027, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de reais).

Art. 2.º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2, da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

TÍTULO	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	152.514.152,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.355.000,00
Contribuições	6.199.000,00
Receita Patrimonial	1.490.000,00
Transferências Correntes	143.330.152,00
Outras Receitas Correntes	140.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.996.000,00
Operações de Crédito	99.000,00
Transferências de Capital	5.897.000,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-8.510.152,00
Deduções do Fundeb	-8.510.152,00
TOTAL	150.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Avenida Cel. Rosalino Nº 155 Centro - 65.625-000 Duque Bacelar / Ma
CNPJ: 06.314.439/0001-75

Art. 3.º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

POR CATEGORIA ECONÔMICA

TÍTULO	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	122.895.600,00
Pessoal, e encargos sociais	74.421.900,00
Juros e encargos da dívida	30.000,00
Outras despesas correntes	48.443.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	25.758.000,00
Investimentos	24.558.000,00
Amortização da dívida	1.200.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.346.400,00
TOTAL	150.000.000,00

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

TÍTULO	VALOR (R\$)
01 LEGISLATIVA	2.580.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	15.514.600,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	490.000,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.120.000,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.510.000,00
10 SAÚDE	29.705.000,00
12 EDUCAÇÃO	64.158.000,00
13 CULTURA	1.050.000,00
15 URBANISMO	5.350.000,00
16 HABITAÇÃO	100.000,00
17 SANEAMENTO	2.170.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	1.280.000,00
20 AGRICULTURA	1.560.000,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	30.000,00
24 COMUNICAÇÕES	640.000,00
25 ENERGIA	2.031.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Avenida Cel. Rosalino Nº 155 Centro - 65.625-000 Duque Bacelar / Ma
CNPJ: 06.314.439/0001-75

26 TRANSPORTE	6.140.000,00
27 DESPORTO E LAZER	1.230.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	1.995.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.346.400,00
TOTAL	150.000.000,00

Art. 4.º. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a:

I - Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações, o superávit financeiro do exercício anterior, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964), convênios e instrumentos congêneres, doações/acordos, ajustes, outras transferências e congêneres, reserva de contingência;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente, para atender eventuais insuficiências nas dotações orçamentárias, de órgãos, unidades, função, subfunção, programa, projeto atividade, ação, categoria econômica, grupo, modalidade, elemento, desdobro e fonte de recursos diferentes. Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, não serão computados para fins do limite estabelecido no inciso II deste artigo.

III - transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma mesma categoria econômica de programa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, de órgãos, unidades, função, subfunção, programa, projeto atividade, ação, categoria econômica, grupo, modalidade, elemento, desdobro e fonte de recursos diferentes;

IV - Contingenciar, parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Avenida Cel. Rosalino Nº 155 Centro - 65.625-000 Duque Bacelar / Ma
CNPJ: 06.314.439/0001-75

V - Criar, alterar ou extinguir os códigos de destinações dos recursos, compostos de: identificação de uso, grupo de fontes de recursos e especificação das fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

VI - Abrir créditos adicionais suplementares no limite dos recursos recebidos de acordos, convênios e instrumentos congêneres, ajustes e contratos, com outras esferas de governo.

Art. 5.º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado também a adequar as metas das ações para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6.º. As fontes de recursos, grupos de natureza de despesa, modalidade de aplicação, funções e subfunções, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser criados e/ou modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 7.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar na peça orçamentária os códigos e nomenclaturas dos elementos de despesa e os códigos, nomenclatura das fontes de recursos em decorrência de eventuais alterações promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional devidamente homologados pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão por decreto. As alterações orçamentárias que acarretem ajustes nos elementos discriminatórios das dotações orçamentárias, tais como categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa ou código de aplicação poderão ser feitas por decreto, para atender as necessidades de execução. Fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos especiais por decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição Federal, com base em excesso de arrecadação, para inclusão de novos projetos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Avenida Cel. Rosalino Nº 155 Centro - 65.625-000 Duque Bacelar / Ma
CNPJ: 06.314.439/0001-75

atividades ou operações especiais que não constem da Lei Orçamentária Anual, recursos oriundos de:

I – Excesso de arrecadação devidamente comprovado, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Recursos de convênios e instrumentos congêneres, transferências voluntárias, transferências especiais ou operações de crédito legalmente autorizadas;

III – outras fontes legalmente permitidas.

Art. 8.º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 15% (Quinze por cento) da receita líquida real calculada.

Art. 9.º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 10.º. Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2026 poderão ser reabertos na forma do parágrafo do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 11.º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA e LDO, caso sejam necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 12.º. Esta lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2027.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Avenida Cel. Rosalino Nº 155 Centro - 65.625-000 Duque Bacelar / Ma
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FRANCISCO FLAVIO
LIMA
FURTADO:396299293
68

Assinado de forma digital
por FRANCISCO FLAVIO LIMA
FURTADO:39629929368
Dados: 2026.10.07 16:29:58
-03'00'

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
Prefeito Municipal